# PROJETO DE LEI Nº CM 296/2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea, no âmbito do Município de Divinópolis/MG, e dá outras providências.*

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Divinópolis, programa de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea, mediante conversão do valor pecuniário de multas de trânsito exclusivamente de natureza leve, aplicadas por órgão municipal de trânsito, em benefício social.

Art. 2º - A conversão de que trata esta Lei:

I – não exclui a infração,

II – não afasta o registro da autuação,

III – não interfere na pontuação prevista no Código de Trânsito Brasileiro,

IV – limita-se exclusivamente à substituição do pagamento do valor da multa, observadas as normas legais.

Art. 3º - Poderão aderir ao programa os condutores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir multa de trânsito de natureza leve, aplicada por órgão municipal;

II – estar com o veículo regularmente licenciado;

III – realizar doação voluntária de sangue em hemocentro ou unidade de saúde oficialmente credenciada; ou



Documento assinado digitalmente - O0W-VKN-VXR-9PL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

IV – realizar cadastro voluntário para doação de medula óssea, nos termos das normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A comprovação da doação ou do cadastro deverá ser apresentada pelo interessado ao órgão municipal competente, na forma e prazo a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 5º - Cada condutor poderá utilizar o benefício previsto nesta Lei no máximo duas vezes por ano, independentemente da quantidade de veículos de sua propriedade.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I – hemocentros públicos ou privados;

II – hospitais, fundações ou entidades de saúde;

III – instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS,

visando à operacionalização e fiscalização do programa.

Art. 7º - A adesão ao programa será facultativa, não gerando direito adquirido, e dependerá da disponibilidade de vagas para doação e da aptidão clínica do doador, conforme critérios técnicos da autoridade sanitária.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente - O0W-VKN-VXR-9PL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 17 de novembro de 2025

*(Assinado digitalmente)*

**Dr. Delano Santiago Pacheco**
**Presidente da Comissão Municipal de Saúde**
**Vereador/PL**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conciliar o interesse público na segurança do trânsito com a promoção da saúde coletiva, criando um mecanismo inovador, solidário e socialmente responsável de incentivo à doação de sangue e de medula óssea no Município de Divinópolis.

O projeto não afronta o Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que não elimina a infração, não cancela pontos na CNH e não modifica a penalidade legal, limitando-se à conversão do valor pecuniário da multa de natureza leve, medida compatível com o interesse local, conforme autoriza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Trata-se de modelo já adotado com êxito em outros municípios brasileiros, como Ponta Grossa/PR, e que responde a um problema concreto e recorrente: a baixa nos estoques de sangue, especialmente em períodos críticos, como feriados prolongados e campanhas de vacinação.

Além do impacto direto na saúde pública, o projeto promove educação cidadã, substituindo a lógica meramente arrecadatória por uma ação de alto valor social, sem prejuízo à fiscalização e à disciplina do trânsito.

Diante disso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de uma iniciativa de relevante alcance social, que promove a solidariedade, valoriza a cidadania e contribui diretamente para o fortalecimento da saúde pública em nosso município.



Documento assinado digitalmente - O0W-VKN-VXR-9PL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/12/2025 às 17:42:29

## Assinantes

✓ DELANO SANTIAGO PACHECO

Assinou em 17/12/2025 às 17:42:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.771.616-**

Eu, DELANO SANTIAGO PACHECO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**O0W VKN VXR 9PL**